

## POSICIONAMENTO – RESPOSTA DE DILIGÊNCIA TÉCNICA Nº 01

Ref.: Pregão Eletrônico nº 004/2025 - Diligência Técnica à licitante INTERATIVA FACILITIES LTDA., CNPJ nº 05.058.935/0001-42 nos termos do Edital 004/2025.

A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (ANATER), por meio de seu Pregoeiro, vem, respeitosamente, apresentar Diligência Técnica à licitante INTERATIVA FACILITIES LTDA., CNPJ nº 05.058.935/0001-42, referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2025.

O objeto da presente contratação consiste na seleção de uma empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, serviço de copeiragem, além de serviços de carregador, por demanda, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra uniformizada, com fornecimento de materiais e disponibilização de equipamentos para atendimento das demandas nas instalações da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER nas quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

No âmbito do Pregão Eletrônico nº 04/2025, após análise da proposta atualizada apresentada por esta empresa, foram identificadas inconsistências técnicas e ausência de comprovações documentais.

Após análise da documentação apresentada, viemos nos posicionar frente aos itens da diligência realizada no dia 09/06/2025, abaixo:

1. Foram observadas algumas incongruências nas Planilhas de Custos, são elas:

- a) No item “Papel Higiênico – Caixa com 8”, solicitamos esclarecimento e correção se o mesmo trata-se de “Papel Higiênico – 240 Caixas com 8 Rolões”?

*R.: A cotação foi para 240 unidades anuais do papel higiênico tipo rolão. A estimativa foi realizada considerando o disposto no Termo de Referência do Edital de licitação em referência (...). Desse modo, temos 240 rolões de papel de 250 metros por ano.*

- **Análise ANATER:**

Conforme detalhado na Planilha de Custos – Anexo III do Edital, o item em questão refere-se à **caixa de rolão contendo 8 unidades**, com valor unitário estimado de **R\$ 142,98**. Considerando a necessidade anual prevista, será indispensável o fornecimento de **240 caixas por ano**, totalizando **1.920 unidades de rolão**. Essa estimativa está alinhada com a demanda operacional da ANATER e assegurando o pleno atendimento às atividades previstas no escopo do projeto.

- b) Nos itens “Saco de lixo com 100 sacos de 100 litros” e “Saco de lixo com 100 sacos de 15 litros”, solicitamos esclarecimentos e correção se os mesmos se tratarem de “*Saco de lixo – 48 caixas com 100 sacos de 100 litros*” e “*Saco de lixo – 48 caixas com 100 sacos de 15 litros*”, respectivamente?

*R.: Mais uma vez, a cotação seguiu o estritamente disposto no TR da contratação. A especificação contida no quadro de insumos era de UNIDADE do produto. Desse modo, foram cotadas 48 unidades de cada tipo de saco, pois não havia menção de caixas ou pacotes.*

- **Análise ANATER:**

Aqui também se trata da mesma situação do item anterior. Os itens em questão se referem à **caixa de saco de lixo 100 litros / 15 litros contendo 100 sacos**, com valor unitário de **R\$ 61,86** e **R\$14,00**, respectivamente. Considerando a necessidade anual prevista, será indispensável o fornecimento de **48 caixas por ano**, totalizando **4.800 unidades de sacos de lixo 100 litros e 720 unidades de sacos de lixos de 15 litros**. Estimativa alinhada com a demanda operacional da ANATER e assegurando o pleno atendimento às atividades previstas no escopo do projeto.

- c) No item “Rodo grande (6) [...]” – Linha 21 da planilha - solicitamos esclarecimento e correção se o mesmo trata-se de “*Vassoura (6)[...]*”?

*R.: A especificação é, de fato, de rodo. Não seria possível inferir acerca do item se tratar de vassoura, pois a disposição do TR é de “Rodo grande”. Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a licitante não pode alterar qualitativamente ou quantitativamente a disposição contida no instrumento.*

- **Análise ANATER:**

Trata-se, neste caso, do item **“Vassoura” (item 17, linha 20 – Material de Consumo)**, conforme especificado na Planilha de Custos. A previsão é de **6 (seis) unidades por ano**, com valor unitário estimado em **R\$ 12,10**. A quantidade anual proposta considera o uso contínuo e a necessidade de reposição periódica, garantindo a manutenção das condições adequadas de limpeza e conservação dos espaços utilizados nas atividades.

- d) Na linha 83 da planilha, solicitamos esclarecimento e correção se é certo afirmar que a grafia correta seria “*Porta Copos de água – 200ml*”?

*R.: Seguindo o padrão adotado e vinculados ao instrumento convocatório, realizamos a cotação de copo descartável para água, com 200 ml, pois é o item que consta no TR. O porta copo foi cotado para copo de descartável de café de 50 ml, conforme linha superior.*

- **Análise ANATER:**

O item **“Copo Descartável de Água – 200ml – 100 unidades”** já se encontra devidamente contemplado na Planilha de Material de Consumo. Restava,

portanto, apenas a cotação do **Porta Copos para água (200ml)**, necessária para viabilizar o uso adequado do material. Na **Planilha de Equipamentos**, itens **22 e 23** (linhas 41 e 42), está prevista a aquisição de **um Porta Copos de cada tipo – para café e para água**, com valores unitários estimados em **R\$ 46,81** e **R\$ 52,09**, respectivamente.

- e) No item que esclarece o valor a ser pago com o Auxílio Saúde (*Plano Ambulatorial*), o mesmo encontra-se em branco. Porém, conforme consta na *Cláusula Decima Nona – Plano Ambulatorial da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 do Sindiserviços*, que diz:

*“Fica estipulado que para todos os contratos será obrigatório, por parte das empresas, a cotação em suas planilhas de custo, o plano ambulatorial no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), unicamente por empregado envolvido e diretamente ativado na execução dos serviços, limitado ao quantitativo de profissionais contratados pelo tomador dos serviços.”*

Sendo assim, solicitamos que o valor seja inserido na planilha de custos e que os valores sejam recalculados, sem prejuízo ao valor final da proposta, conforme estipula a planilha do certame e a convenção utilizada.

*R.: Quanto ao plano de saúde contido na CCT, cumpre destacar que não se trata de uma obrigação. A afirmação é reconhecida tanto pelo TCU, quanto pela AGU. Esse último órgão que possui a competência exclusiva de realizar atividades consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, dentre as quais se inclui a emissão do parecer prévio e obrigatório sobre a aprovação de minutas de contratos e de convênios.*

*O Acórdão 1033/2015 – TCU - PLENÁRIO, Acórdão 1784/2024 – TCU – PLENÁRIO e Parecer nº 12/2016/CPLC//PGF/AGU e nº 04/2017/CPLC/PGF/AGU, são alguns exemplos que disciplinam a matéria há anos, e também de forma recente. Aliados ao disposto no Edital (TR), especificamente no Item 11.12: 11.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.*

*Fica evidente que a ANATER não irá arcar com o pagamento do plano de saúde dos terceirizados, vez que o benefício do plano de saúde somente se aplica, conforme disposto no CCT, aos contratos firmados com a Administração Pública.*

*Contudo, caso seja o entendimento da ANATER que o plano de saúde é devido, realizaremos a alteração de forma imediata para garantir a adequação da proposta às necessidades da ANATER, conforme Edital e seus anexos, e garantir a exequibilidade da proposta.*

- **Análise ANATER:**

Conforme esclarecido pela arrematante, agradecemos a concessão e manutenção da proposta às necessidades da ANATER, conforme Edital e seus anexos, **mantendo o valor de R\$ 200 de Auxílio Saúde para todos os postos**, visando garantir a exequibilidade da mesma.

2. Solicitamos que sejam apresentados Atestados de Capacidade Técnica mais recentes, preferencialmente a partir do ano 2022.

*R.: Em complemento a diligência solicitada, segue em anexo, atestados de capacidade técnica mais recentes.*

- **Análise ANATER:**

A Arrematante apresentou atestados de Capacidade Técnica mais atuais, como solicitado, porém, os mesmos não atenderam integralmente às áreas fins do Edital. Faltou comprovação de prestação de serviços na área de copeiragem.

Analisadas as respostas encaminhadas à diligência e com o objetivo de assegurar a continuidade regular e eficiente do certame, verificamos que as incongruências identificadas nas planilhas de custos puderam ser esclarecidas. No entanto, para pleno atendimento às exigências do Edital e em alinhamento com a proposta de adequação às necessidades da ANATER, solicitamos que sejam promovidas as devidas correções na Planilha de Custos, inclusive com a inserção do valor referente ao Auxílio Saúde.

No tocante à comprovação da capacidade técnica, embora os atestados apresentados estejam atualizados, estes não contemplam integralmente todos os serviços exigidos, em especial os relacionados à área de copeiragem. Tal pendência deverá ser regularizada, com a apresentação de documentação complementar que comprove experiência na execução dos serviços conforme previsto no Edital.

Dessa forma, concedemos o prazo adicional de 24 (vinte e quatro) horas para que a empresa INTERATIVA FACILITIES LTDA. apresente as correções e os documentos solicitados. Ressaltamos que o não atendimento dentro do prazo estipulado poderá acarretar a desclassificação da proposta, conforme previsto nas disposições editalícias.

---

SILVAN CARLOS NUNES DA COSTA JÚNIOR

Pregoeiro